

O Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro referente ao sistema de gestão integrada de fogos rurais, introduziu algumas alterações ao uso do fogo.

RESTRIÇÕES AO USO DE FOGO

Procedimento para a realização de fogueiras, queima de amontoados e queimadas

QUEIMADAS

Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural

“MUITO ELEVADO” ou **“MÁXIMO”**

Não é permitida a realização de **queimadas**



Para níveis perigo de incêndio rural **“Elevado”**, **“Moderado”** ou **“Reduzido”**

A realização de **queimadas** só é permitida mediante **AUTORIZAÇÃO** do Município.



Acompanhamento:

NOTA: A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento **técnico credenciado em fogo controlado**, ou de equipa de bombeiros, ou equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, ou da força de sapadores bombeiros florestais, ou da unidade especial de proteção e socorro.

A realização de queimadas por **técnicos credenciados em fogo controlado** carece de comunicação prévia.

Procedimento :

Pedido de autorização ou comunicação dirigido ao Município através do número 256 600 600,
ou
registar diretamente na plataforma do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas,
através do link <https://fogos.icnf.pt:8443/queimasqueimadas/login.asp>.
ou
Correio eletrónico ambiente@cm-oaz.pt
Ou
Na loja do Município das 9h às 16h

Elementos necessários:

- formulário próprio totalmente preenchido;
- planta, à escala de 1/2 000, com a localização exata do local da operação;
- cópia da credencial da pessoa tecnicamente habilitada para uso do fogo

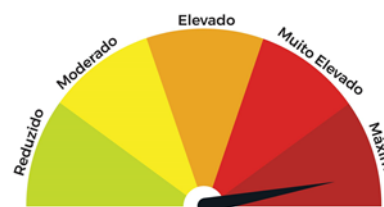
A realização de **queimadas sem comunicação ou autorização prévia, e sem acompanhamento adequado** é considerada **uso de fogo intencional** e a infração é punida com **coima que varia entre 150€ a 25.000€**.

QUEIMA de Amontoados

Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural

“MUITO ELEVADO” ou **“MÁXIMO”**

E durante o período de **1 de junho a 31 de outubro**



A realização das **queimas** só é permitida mediante **AUTORIZAÇÃO** do Município.

Procedimento de pedido de autorização para a realização de queima:

Pedido de autorização ou comunicação dirigido ao Município através
OU
registar diretamente na plataforma do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas,
através do link <https://fogos.icnf.pt:8443/queimasqueimadas/login.asp>.

OU
através de correio eletrónico ambiente@cm-oaz.pt

OU
na loja do Município, das 9h às 16h.

Elementos necessários:

- formulário próprio totalmente preenchido;
- planta, à escala de 1/2 000, com a localização exata do local da operação;
- cópia da credencial da pessoa tecnicamente habilitada para uso do fogo

A realização de **queima de amontoados sem autorização e sem acompanhamento** definido pela Autarquia é considerada **uso de fogo intencional**, punido com **coima** que varia entre **2.500€ e os 125.000€**.

Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural

“Elevado”, “Moderado” ou “Reduzido”

E **FORA** do período de 1 de junho a 31 de outubro



A realização das **queimas** carece de mera comunicação ao Município ou registo na plataforma do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, através do link <https://fogos.icnf.pt:8443/queimasqueimadas/login.asp>.

Cuidados a observar durante a realização da queima:

- O amontoado de sobrantes não deverá ultrapassar os 4m² e uma altura de 1,3 m.
- Não abandonar o local durante todo o período de queima, até que se encontre devidamente apagada.
- Confirmar e garantir que a mesma ficou extinta.
- Deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade.
- Deve ser criada uma faixa de segurança em volta dos sobrantes a queimar, limpa de vegetação até ao solo com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes.
- O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na pilha em combustão, em pequenas quantidades.
- As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco e interrompidas de imediato sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem.
- No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira.
- Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos.
- Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar -se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.

NOTA:

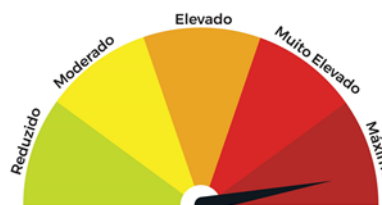
As autorizações só serão emitidas se os pedidos estiverem devidamente instruídos com toda a documentação necessária.

[→ Verifique aqui o Risco de Incêndio para o dia da operação ←](#)

FOGUEIRAS

Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural

“**MUITO ELEVADO**” ou “**MÁXIMO**”



Não é permitida a realização de **fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares.**

Apenas é permitida a utilização de fogo para confeção de alimentos, ou a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, **nos locais expressamente previstos para o efeito.**

A utilização do fogo fora dos locais anteriormente mencionados é considerado infração, punida com **coima** que varia entre **2.500€ e 125.000€.**